



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, SKANSKA BRASIL LTDA. E, DO OUTRO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO STIU-MT, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Entre as partes, **SKANSKA BRASIL LTDA.**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 02.154.943/0004-47, com sede na cidade de Itiquira/MT, Rodovia BR 163 - Antiga - Zona Rural, neste ato representada por **MARCOS FUKUMURA** - Gerente Recursos Humanos, inscrito no CPF/MF sob o nº 516.682.701-53, RG nº 1.039.931 SSP/DF e **RAIMUNDO MANJUD MALUF** - Gerente do Projeto Usina Ponte de Pedra, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.173.856-72, RG nº M159889 SSP/MG, doravante denominada simplesmente **EMPRESA** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**, também sediado nesta Capital na Rua Alberto Velho Moreira, 191, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes no Ministério da Fazenda sob o nº 03.915.741/0001-90, neste ato representado por **DILLON CAPOROSSI** - Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.861.711-49, RG nº 257.256 SSP - MT e **EDNILSON DA COSTA NAVARROS** - Diretor 1º Secretário, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.147.831-04, RG 449.343 SSP/MT, doravante denominado **SINDICATO**, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho:

Cláusula 1ª - Reposição Salarial

A Empresa aplicará, a título de reposição salarial e ganho real, o percentual de 5,0% (cinco por cento) nos salários praticados em Agosto de 2007.

Cláusula 2ª - Piso Salarial

Fica estipulado, a partir da assinatura do presente Acordo, piso salarial de R\$ 425,25 (quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) para todos os empregados, valor este já corrigido pelo mesmo índice aplicado na Cláusula 1ª.

Cláusula 3ª - Programa de Participação nos Resultados - PPR

A Empresa implementará o Programa de Participação nos Resultados - PPR, de acordo com o previsto na Lei 10.101, de 19/12/2000, referente ao exercício de 2007.

Parágrafo Único - As partes, Empresa e Sindicato, convencionam que o valor máximo a ser distribuído aos empregados, a título de Programa de Participação nos Resultados - PPR, referente ao exercício de 2007, será equivalente a 01 (uma) remuneração do empregado.

I. O pagamento da remuneração referida no parágrafo acima será efetuado no mês de Março de 2008.



Cláusula 4ª - Pagamento de Salários

A Empresa efetuará pagamento mensal dos salários até o último dia útil do mês trabalhado.

Parágrafo Único - É assegurado ao empregado, no dia 15 de cada mês, um adiantamento de até 40% (quarenta por cento) do seu salário-base.

Cláusula 5ª - Adiantamento do 13º Salário

A Empresa concederá adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário proporcional, quando solicitado pelo empregado, sendo que o empregado deverá fazer esta solicitação com 30 dias de antecedência.

Cláusula 6ª - Licença Maternidade e Paternidade

A Empresa concederá Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias e Paternidade de 5 (cinco) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo, posteriormente destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

Cláusula 7ª - Seguro de Vida em Grupo

A Empresa firmará Seguro de Vida em Grupo, com seguradora de sua livre escolha, onde estarão inclusos todos os empregados lotados na usina.

Parágrafo Primeiro - Constará na apólice desse seguro uma cobertura para Auxílio Funeral, em caso de falecimento do empregado. Para fazer jus a este benefício, a seguradora deverá ser comunicada, por telefone, através da Central de Assistência Funeral, que consta no certificado de apólice. O valor deste benefício está limitado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), não reembolsável em espécie.

Parágrafo Segundo - A Empresa fornecerá a cada empregado, cópia da apólice do seguro, bem como de suas alterações, se ocorrerem.

Parágrafo Terceiro - Convencionam as partes que tal benefício não configurará salário "in natura" razão pela qual não integrará a remuneração.

Cláusula 8ª - Turno de Revezamento

A Empresa adotará o turno de revezamento da operação da Usina Ponte de Pedra de 08 (oito) horas diárias, com jornada de 06 (seis) dias de trabalho e 04 (quatro) dias de descanso e carga horária máxima de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo Primeiro - Quanto à composição do turno, a mesma será feita da seguinte forma: 06 (seis) horas normais e 02 (duas) horas extras, as quais serão compensadas em dois dias de folga da escala de quatro dias de descanso, sendo que os dois primeiros dias serão computados como descanso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo - É uma prerrogativa da Empresa alterar e determinar a Escala de Revezamento, desde que atenda as determinações impostas pela Legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Sendo necessária a presença do empregado na usina fora do turno de revezamento, as horas trabalhadas serão pagas como horas extras.

Cláusula 9ª - Troca de Turnos

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa permitirá até 04 (quatro) trocas de turno por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, realizadas de acordo com a necessidade do empregado e a critério técnico da Empresa, desde que estes não tenham faltas no mês anterior a troca (salvo as justificadas); desde que solicitem e justifiquem a troca.



com antecedência e tenham a devida autorização da chefia responsável. Fica certo, ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviço dos empregados envolvidos.

Cláusula 10 - Transporte de Empregado em Turno de Revezamento

A Empresa fornecerá transporte aos empregados que trabalham em turno de revezamento de Sonora/MS até a usina e vice-versa.

Cláusula 11 - Transporte dos Empregados - hora "in itinere"

A Empresa será responsável pelo transporte dos empregados desde o ponto de embarque até a Usina Ponte de Pedra e vice-versa, utilizando ônibus, micro-ônibus ou vans que ofereçam transporte com qualidade, conforto e segurança.

Parágrafo Primeiro - As horas "in itinere" serão pagas com valor igual ao da hora normal.

Parágrafo Segundo - Convencionam as partes que o tempo gasto de deslocamento em área sem transporte público regular é de 30 minutos da cidade de Sonora/MS até a Usina Hidrelétrica Ponte de Pedra e vice-versa num total de 1:00 h (uma hora), o qual será pago na forma do parágrafo primeiro.

Cláusula 12 - Adicional de Periculosidade

A Empresa pagará a todos os seus empregados que trabalham em área considerada de risco, adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos termos da atual redação do enunciado 191 do TST - Tribunal Superior do Trabalho.

Cláusula 13 - Horas extras

As horas extras somente serão realizadas de acordo com as necessidades das áreas e devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado e pagas integralmente no mês subsequente ao da sua realização.

Parágrafo Único - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal e nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), conforme CLT.

Cláusula 14 - Consumo de Energia Elétrica dos Empregados da UHE Ponte de Pedra

A Skanska estenderá a todos seus empregados, alojados no Condomínio PPE, o benefício recebido da PPESA à despesa decorrente do consumo de energia elétrica residencial. Esse valor será limitado em 150 Kwh/mês.

Parágrafo Primeiro - Esse benefício perdurará enquanto a PPESA o ceder.

Parágrafo Segundo - Convencionam as partes que tal benefício não configurará salário "in natura" razão pela qual não integrará a remuneração.

Cláusula 15 - Alimentação e Moradia

A Empresa fornecerá almoço a todos os seus empregados, o qual será servido no refeitório da usina, no horário normal de expediente. A Empresa manterá o fornecimento de jantar para os operadores do turno de 15:00 às 23:00 horas.

Parágrafo Primeiro - A Empresa subsidiará 58% (cinquenta e oito por cento) do valor das refeições (R\$ 9,50 - a partir de fevereiro/2008) e 66% (sessenta e seis por cento) do valor café da manhã (R\$ 3,50 - a partir de fevereiro/2008) de todos os seus empregados.



Parágrafo Segundo - A Empresa cobrará de todos os seus empregados, alojados no Condomínio PPE, os valores mensais de R\$ 10,00 como despesa de lavanderia, R\$ 1,00 como despesa de aluguel e R\$ 5,00 como despesa com consumo de água, se responsabilizando pela diferença entre os valores descontados e o total das despesas realizadas.

Parágrafo Terceiro - O subsídio do Parágrafo Primeiro, que trata da alimentação, perdurará enquanto existir Restaurante no Condomínio.

Parágrafo Quarto - Os temas que tratam a presente cláusula não configurarão salário "in natura".

Parágrafo Quinto - A empresa concederá a todos os seus empregados, alojados ou não, café da manhã no refeitório do Edifício de Controle, em expediente normal de trabalho (de segunda a sexta feira), composto de:

- 1 Pão francês com presunto e queijo;
- 1 Copo de café com Leite.

Parágrafo Sexto - A empresa disponibilizará janta aos empregados que não estão alojados no Condomínio PPE, de segunda a sexta. Sábados, domingos e feriados, a empresa disponibilizará, também, almoço e janta. Caso os mesmos utilizem destes benefícios, haverá a co-participação do empregado conforme os mesmos critérios e valores praticados com os empregados alojados no condomínio PPE.

Cláusula 16 - Plano de Saúde

A Empresa oferecerá Plano de Saúde a todos os seus empregados e dependentes legais, que ofereça cobertura de todas as modalidades constantes na Tabela da AMB - Associação Médica Brasileira, bem como de todos os procedimentos odontológicos constantes da tabela VRPO - Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos da ABO - Associação Brasileira de Odontologia.

Parágrafo Único - A empresa fornecerá transporte gratuito para consultas médicas e odontológicas, somente para os seus empregados, nos municípios de Coxim, Rondonópolis e Campo Grande, utilizando transporte coletivo intermunicipal, tendo em vista a atual operadora do plano de saúde não possuir profissionais/instituições credenciados na localidade. O empregado somente terá esta viagem/valor reconhecido com a apresentação obrigatória do atestado comprobatório da consulta.

Cláusula 17 - Exame Periódico

A Empresa arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada conforme disposição do PCMSO, assim como os tipos de exames.

Parágrafo Primeiro - Fica acordado que na realização dos exames periódicos será obrigatória a realização dos exames necessários de acordo com o PCMSO de cada empregado e sua função.

Parágrafo Segundo - A Empresa se compromete a realizar os exames médicos periódicos durante o horário normal de expediente. Caso isto não seja possível, as horas despendidas para a realização de tais exames serão computadas como horas extraordinárias.

Cláusula 18 - Auxílio Filho Excepcional

A Empresa pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exijam cuidados especiais para sua educação, o valor mensal equivalente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por filho, na seguinte condição:



I. O empregado que tenha filho excepcional deverá fazer a comprovação por meio de documentação fornecida por instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social.

Cláusula 19 - Transporte de Trabalhadores Acidentados

A Empresa se obriga a transportar o empregado com urgência, para locais apropriados, em casos de acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência deste.

Cláusula 20 - Plano de Cargos, Carreira e Salários

Fica estabelecido novo prazo de 40 (quarenta) dias após a assinatura do presente Acordo para a Empresa apresentar e implantar o resultado do estudo do P.C.C.S.

Cláusula 21 - Bolsa de Estudos

A Empresa concederá Bolsa de Estudos correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade para cursos técnicos e de nível superior, para os empregados que estejam estudando em cursos que tenham similaridade com a atividade fim e função exercida na empresa.

Parágrafo Único - A Empresa não custeará o valor do transporte utilizado para o deslocamento dos empregados que estejam estudando fora do município de Sonora/MS.

Cláusula 22 - Treinamento de Pessoal

A Empresa adotará um sistema de treinamento conforme suas necessidades e orientações da Diretoria, visando melhorar a qualidade de seus serviços e o crescimento profissional de seus empregados.

Cláusula 23 - Estágio profissionalizante

A Empresa sempre estudará a possibilidade de concessão de estágio profissionalizante, visando melhorar o seu profissional, em conjunto com cada área envolvida, de acordo com suas conveniências.

Cláusula 24 - CIPA

A Empresa se compromete a comunicar ao Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de abertura das inscrições para eleição dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Cláusula 25 - Uniformes e EPI's

A Empresa fornecerá, sempre que necessário, gratuitamente, a seus empregados, uniforme e equipamentos de proteção individual, de acordo com as especificações adequadas às diversas funções técnico-operacionais exercidas pelos mesmos, sem configurar salário "in natura".

Cláusula 26 - Comunicação de Acidentes

A Empresa comunicará mensalmente ao Sindicato signatário deste Acordo sempre que houver ocorrência de acidente de trabalho que envolva danos pessoais ocorridos com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.



Parágrafo Primeiro - A Empresa encaminhará juntamente com o comunicado de ocorrência, relatório emitido pela CIPA.

Parágrafo Segundo - A Empresa se compromete a encaminhar ao Sindicato, sempre que houver registro de acidente do trabalho junto ao INSS, cópia da CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho.

Cláusula 27 - Apuração da Responsabilidade do Empregado

Em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente Acordo, será criada uma Comissão Paritária com representantes da Empresa e do Sindicato, com o objetivo de apurar a responsabilidade do empregado nos danos materiais ocasionados aos veículos e equipamentos da Empresa, respeitando-se o direito de defesa do empregado para apuração do dolo.

Parágrafo Único - Quanto à multa de trânsito, será oportunizado ao empregado defender-se junto ao órgão próprio, quando então, após a decisão e comprovada a culpabilidade dele, será cobrada a referida multa.

Cláusula 28 - Sobreaviso

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa pagará sobreaviso a todos aqueles que fizerem jús, conforme determina a legislação pertinente.

Parágrafo Único - Caso o empregado seja acionado, receberá como horas extraordinárias a partir do momento do comunicado.

Cláusula 29 - Repasse Financeiro ao Sindicato

A Empresa efetuará os descontos da mensalidade sindical e outros, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os até o 5º dia após o efetivo desconto na folha de pagamento.

Cláusula 30 - Divulgação Sindical

A Empresa autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria, desde que antecipadamente solicitada e autorizada pela Diretoria.

Cláusula 31 - Renegociação do Acordo Coletivo

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Cláusula 32 - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados da Empresa integrantes da categoria profissional, em suas respectivas bases territoriais.

Cláusula 33 - Multa por Descumprimento de Acordo Coletivo

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o salário base do empregado, caso haja descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, que se reverterá em favor dos empregados; ou da Empresa, se o infrator for o Sindicato.



Cláusula 34 - Vigência e Data Base

Este Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência no período de 1º de Agosto de 2007 a 31 de Julho de 2008, mantendo-se a data Base da categoria em 1º de Agosto.

Cuiabá-MT, 20 de fevereiro de 2008.

SKANSKA BRASIL LTDA

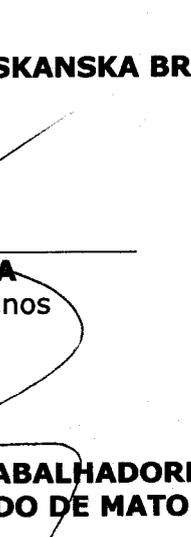


MARCOS FURLANURA
Gerente Recursos Humanos

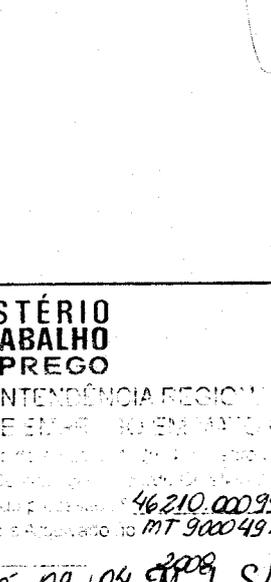


RAIMUNDO MANJUD MALUF
Gerente do Projeto Usina Ponte de
Pedra

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT



DILLON CAPOROSSI
Diretor Presidente

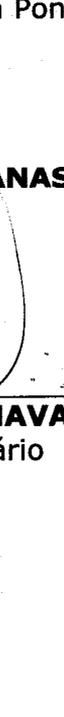


EDNILSON DA COSTA NAVARROS
Diretor 1º Secretário

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
E EMPREGO EM MATO GROSSO**

Nos termos do artigo 10, inciso III, da Lei nº 5.024 de 30 de junho de 1966, o registro da
presente Convenção Coletiva de Trabalho foi publicado em 17/02/2008, com alterações
constante da publicação nº 46.210.000.990/2008 - 77
Registrado e Autenticado no MT 9000492008

Cuiabá, 09/04/2008


Chefe da SERET/SRTE/MT